



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 12.350.153/0001-48



LEI N.º 533/07, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores do Município de Água Branca – Estado de Alagoas – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos por esta Lei os adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos do Município de Água Branca – Estado de Alagoas, nos termos do comando do art. 59, VII e 70 da Lei n.º 345, de 27 de outubro de 1992.

§ 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados ou servidores a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma do laudo emitido perito aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com agentes ou substâncias inflamáveis, explosivas ou energia elétrica em condições de risco acentuado.

Art. 2º - O servidor fará jus ao percentual de adicional de insalubridade desde que devidamente lotado em função ou local assim considerado.

Parágrafo Único – As funções e locais insalubres são as estabelecidas no laudo técnico, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, parte anexa a presente Lei.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os índices e graus abaixo a serem pagos no âmbito da Administração Pública Municipal a título de adicional de insalubridade:

- I – Grau Mínimo – 5% (cinco por cento);
- II – Grau Médio – 10% (dez por cento);
- III – Grau Máximo – 20% (vinte por cento);


Reinaldo Falcão
PREFEITO

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 12.350.153/0001-48



Art. 4º - O percentual estabelecimento acima incidirá sobre o valor do Salário Mínimo adotado pelo Município.

Parágrafo Único - Caso não seja aprovada Lei definindo salário mínimo para este Município, os percentuais incidirão sobre o salário mínimo nacional.

Art. 5º - Constatada mais de uma situação de insalubridade, o servidor receberá o adicional de grau mais elevado que porventura lhe seja devido.

Art. 6º - O serviço público em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou acréscimos de qualquer natureza.

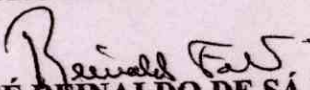
Art. 7º - Fica vedada a cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, cabendo ao servidor optar expressamente por um deles, sob pena de aplicação de qualquer deles pela administração.

Art. 8º - O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física que determinem a sua concessão.

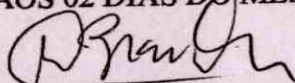
Art. 9º - Compete a Administração Pública Municipal exercer permanente controle da atividade de seus servidores em condições ou locais considerados insalubres e perigosos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.


JOSÉ REINALDO DE SÁ FALCÃO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.


MAURÍCIO CÉSAR BEZERRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças